

Estatuto associação artesão de Bom Despacho

www.senhoradosol.com.br

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º -

A(o) Associação do Artesãos de Bom Despacho....também designada(o) pela sigla, ARTEBOM fundada(o) em 10 de fevereiro de 2004 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Bom Despacho Estado de Minas Gerais. na rua da Olaria, 235 Centro e foro em Bom Despacho.

Art. 2º -

A Associação tem por finalidade (s):

- I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV - Melhorar as condições de vida das famílias;
- V - Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;
- VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;
- VIII - Combate à fome e à pobreza;
- IX - Defesa do meio ambiente.

Art. 3º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
 - II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
 - III - Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;
 - IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
 - V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
 - VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;
 - VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar
- Estatuto associação artesão de Bom Despacho

CAPÍTULO I

Estatuto associação artesão de Bom Despacho

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º -

A(o) Associação do Artesãos de Bom Despacho....também designada(o) pela sigla, ARTEBOM fundada(o) em 10 de fevereiro de 2004 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Bom Despacho Estado de Minas Gerais. na rua da Olaria, 235 Centro e foro em Bom Despacho.

Art. 2º -

A Associação tem por finalidade (s):

- I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV - Melhorar as condições de vida das famílias;
- V - Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;
- VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;
- VIII - Combate à fome e à pobreza;
- IX - Defesa do meio ambiente.

Art. 3º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- III - Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;
- VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica,

recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar Estatuto associação artesão de Bom Despacho

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º -

A(o) Associação do Artesãos de Bom Despacho....também designada(o) pela sigla, ARTEBOM fundada(o) em 10 de fevereiro de 2004 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Bom Despacho Estado de Minas Gerais. na rua da Olaria, 235 Centro e foro em Bom Despacho.

Art. 2º -

A Associação tem por finalidade (s):

- I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV - Melhorar as condições de vida das famílias;
- V - Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;
- VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;
- VIII - Combate à fome e à pobreza;
- IX - Defesa do meio ambiente.

Art. 3º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- III - Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;
- VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar

convênios com qualquer entidade pública ou privada;ociação artesão de Bom Despacho

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º -

A(o) Associação do Artesãos de Bom Despacho....também designada(o) pela sigla, ARTEBOM fundada(o) em 10 de fevereiro de 2004 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Bom Despacho Estado de Minas Gerais. na rua da Olaria, 235 Centro e foro em Bom Despacho.

Art. 2º -

A Associação tem por finalidade (s):

- I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV - Melhorar as condições de vida das famílias;
- V - Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;
- VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- VII - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;
- VIII - Combate à fome e à pobreza;
- IX - Defesa do meio ambiente.

Art. 3º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- II - Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- III - Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;
- VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

VIII - Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º

Podem ingressar na Associação os artesãos e produtores caseiros do município de ...Bom Despacho....., maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação da assembléia geral

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Art. 8º

O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 9º

A eliminação será aplicada pela Assembléia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver

recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10º

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.

Art. 11º

A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Art. 12º

Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 13º

São direitos do associado:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 14º

São deveres do associado:

I - Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

III - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembléia Geral;

- IV - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- V - Manter em dia as suas contribuições;
- VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 15º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º

- A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 17º -

A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º -

Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 19º -

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º -

A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria
- III – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º -

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (número) ...15..... dias.

§ Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22º -

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ Único – O mandato da diretoria será de (número)3..... anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 23º -

Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 24º -

A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º -

Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º -

Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º -

Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28º -

Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29º -

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiros da Associação;

Art. 30º -

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por (número)3..... membro, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º -

Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único – O Conselho reunir-se ordinariamente a cada (número) .6.... meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º -

As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º -

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º -

A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 36º -

O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.37

Constituem rendas da Associação;

I- Subvenções dos poderes públicos; Federal estadual e municipal,

II Doações e legados

III O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros,

IV- Direitos e rendas de seus bens e serviços;

v- Contribuições financeira de seus sócios

Art.38.º

No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º -

A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º -

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º -

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 10/02/2004.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2004

Nome e assinatura do presidente

Alzira Maria Cabral

www.senhорadosol.com.br